# 

# PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2020

# 

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO Conselho MUNICIPAL da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM), e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUVEMM),** órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) tem as seguintes finalidades:

I – formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III – zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência desenvolvendo a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à

consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;

V – oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei ampliando as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à cidadania, à participação social, à política e à representação juvenil; direito à educação; direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; direito à diversidade e à igualdade; direito a saúde; direito a cultura; direito à comunicação e à liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; direito à segurança pública e o acesso à justiça, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM)é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por (11) onze membros e seus respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

i) (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

k) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi Mirim.

II – Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;

b) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;

c) 1 (um) representante de instituições de Ensino Superior com sede no Município

d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;

e) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do Município;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

g) 1 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com o jovem;

h) 1 (um) representante de Organizações Sociais Civis (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;

i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário, respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, quanto aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. Todas as deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e afixados na sede da Sala de Conselhos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM)elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de junho de 2 020.

**CARLOS NELSON BUENO** Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Prefeito Municipal**